



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Art. 15 - Fica autorizado o Poder Executivo realizar convênios atinentes ao objeto da presente lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remígio, em 19 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

- VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
 - VIII - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
 - IX - Resolver questões de ordem;
 - X - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
 - XI - Designar componentes do Conselho para o desempenho de encargos especiais;
 - XII - Fazer executar as decisões do Plenário;
 - XIII - Em acordo com o Plenário, indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participar do julgamento de certames de caráter cultural;
 - XIV - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
 - XV - Deliberar sobre casos omissos no Regimento *ad referendum* do Plenário;
 - XVI - Em acordo com o Plenário, representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal;
- b) - À Vice-Presidência compete dar assistência à Presidência e substituí-la em caso de ausência;
- c) - À 1ª Secretária da Mesa Diretora, incumbe:
- I - Lavrar as atas da reunião do Conselho;
 - II - Auxiliar o presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias.
- d) - Ao 2º Secretário compete substituir, automaticamente, o 1º Secretário, em seus momentos de ausência.

Art. 12 - A Secretaria Executiva será exercida por conselheiros designados pela Secretaria Municipal de Educação, ficando incumbida de expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei, para a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos nela previstos, bem como, aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal Cultura, que serão realizadas através das dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desenvolvimento Econômico poderá dá suporte administrativo e logístico para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 14 - Fica autorizado a criação do Fundo de Cultura, que será regulamentada por Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

§ 2º - O Conselho Municipal Cultura terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora:
 - Presidente
 - Vice-Presidente
 - 1º Secretário
 - 2º Secretário
- III - Secretaria Executiva.
- IV - Secretaria fiscal

Art. 10 - Compete ao Plenário:

- I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Propor medidas que visem a melhor adequação sociocultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV - Articular-se com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à implementação de ações, projetos e programas voltados às atividades culturais, de modo a proporcionar o desenvolvimento empírico e científico das diversas facetas da cultura local, regional e nacional;
- V - Manter intercâmbio cultural com outros entes da federação, e tanto quanto possível, com outras nacionalidades;
- VI - Incentivar a produção cultural sem distinções ou preferências;
- VII - Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;
- VIII - Desenvolver Planos ou ações que incentivem ou promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município, com a finalidade de compor o arquivo cultural;
- IX - Analisar a execução financeira de festividades e projetos de cunho cultural.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

- a) - Presidência:
 - I - Presidir as sessões;
 - II - Exercer a direção do Conselho, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
 - III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades e vida do Conselho;
 - IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;
 - V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;
 - VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

- XII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais locais;
- XIII - Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desenvolvimento Econômico, seu regimento interno e outras atribuições que lhe competir;
- XIV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas de transparência das ações desenvolvidas.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei, será composto de 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

- I – 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes indicados pelo poder executivo;
- II – 05 (cinco) representantes e respectivos suplentes das associações municipais e grupos culturais;

Art. 4º - Na escolha dos membros governamentais do Conselho Municipal Cultura, o Prefeito Municipal levará em consideração a necessidade de serem eles representantes das áreas voltadas para as políticas sociais.

Art. 5º - Os Conselheiros e respectivos suplentes não governamentais serão indicados à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desenvolvimento Econômico, pelos segmentos da sociedade civil organizada, identificados com os movimentos culturais do Município.

Parágrafo único - Esta representação será integrada por pessoas de notório saber, e que de alguma forma, por si ou por entidades da qual pertençam, contribuam para o incremento cultural do Município.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, e serão renovados apenas uma vez a cada 02 (dois) anos.

Art. 7º- Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros, através de voto aberto, e estará eleito aquele que obtiver maioria do colegiado.

Art. 8º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante, não sendo remunerada.

Art. 9º - O Conselho Cultura e turismo terá sede na cidade de Remígio - PB e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho Municipal Cultura reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.126/2018, de 19 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.075 de 01 de novembro de 2017 sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remigio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de cultura turismo e desenvolvimento econômico, o qual terá as suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Acompanhar e orientar a Política Cultural do Município;
- II - Participar da elaboração o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Incentivar a preservação da memória e a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VI - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VII - Propor e incentivar projetos socioculturais;
- VIII - Articular, em parceria com a Secretaria Municipais de Cultura Turismo e desenvolvimento Econômico, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, o desenvolvimento dos programas culturais existentes;
- IX - Estimular a produção de conhecimento científico a partir da realidade cultural do Município;
- X - Sugerir medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;
- XI - Incentivar e apoiar, juntamente com a Secretária Municipais de Cultura Turismo e desenvolvimento econômico, o intercâmbio cultural de grupos artísticos e folclóricos, membros e representantes de associações e demais instituições culturais em feiras, simpósios, congressos e os diversos equipamentos e agentes culturais de outros Estados e Municípios da Federação, bem como outros países;